



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO

Certame Licitatório nº PQ019/2025

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Galpão Op Brazilog 20 Box 08 - Md 01, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389 Serra/ES, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DE PRAZOS RAZOÁVEIS PARA ENTREGA

Examinando o disposto no instrumento convocatório, é possível perceber que o prazo estipulado para entrega dos objetos é exíguo e de impossível atendimento:

16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, **será de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A impossibilidade de fornecimento dos produtos no prazo discriminado se dá em razão da modalidade escolhida pela Administração para realização da licitação, sendo essa, o registro de preços, onde se sabe da sua imprecisão e a impossibilidade de exigência de estoque prévio.

Justamente pela incerteza na concretização da compra é que a empresa somente dará andamento a aquisição dos itens, após o recebimento do documento vinculativo e obrigacional, não sendo essa uma atuação incorreta, diante da imprecisão de acontecer ou não a solicitação do objeto.

Assim, após o recebimento do empenho é que a empresa procederá com a implementação de pedidos junto aos fornecedores/fabricante, passará pelo procedimento de avaliação, pagamento e início das etapas de produção ou separação dos produtos (se houver estoque disponível), faturamento, coleta da carga pela transportadora, transporte, chegada na sede da licitante para somente então, ser enviada ao Órgão de destino. Ou seja, frente a todos esses procedimentos padrões de cada venda, evidentemente que o prazo curto estipulado será descumprido.

Resta claro que a empresa não está em busca de se auto beneficiar na tentativa de modificar o prazo de entrega, mas sim, demonstrar a realidade vivenciada nos procedimentos de aquisição de cada licitante, a fim de determinar a estipulação de



ADVOGADOS

prazos que sejam possíveis de cumprimento no período em que foi elencado no instrumento convocatório.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posicionou, afirmando que a estipulação de prazo exíguo para cumprimento da obrigação coloca em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir:

[...]Registre-se que na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante e o sistema operacional que inclui o preparo e deslocamento do bem, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Ademais, a discricionariedade conferida ao gestor público na estipulação de prazos para a entrega do objeto licitado encontra limites no princípio da razoabilidade, sob pena de colocar em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir ou serviço que pretende contratar. (TCE-MG - DEN: 1114598, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 22/08/2023)

Diante do exposto, requer-se a modificação do edital, com a ampliação do prazo de entrega, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:



ADVOGADOS

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

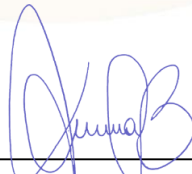
3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Serra (ES), 21 de julho de 2025.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

JONATAN RIBEIRO LEMOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/01/1989, portador da Carteira de Identificação nº 28460149, MT/MG, inscrito no CPF nº 084.043.836-26, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, na RUA Sorocaba, nº 614, Piratininga (Venda Nova), CEP: 31573-020.

Único sócio da sociedade limitada **“YING IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA”**, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpao 01-B, Sala 03, Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP: 29103300, registrada na JUCEES sob o nº. 32202888874 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.312/0001-81, resolve proceder com a alteração contratual, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Altera-se o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **“BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA”**.

Parágrafo Único - A sociedade usará a expressão **“BT COMERCIO INTELIGENTE”** como nome fantasia.

Cláusula Segunda - Altera-se o endereço da sociedade que passa a ser na Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414.

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria,

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as seguintes atividades: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das atividades econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
 CNPJ: 45.329.312/0001-81

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;
 4782-2/01 Comércio varejista de calçados;
 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem.

Cláusula Quarta - O sócio único delibera alterar o contrato social no que tange a formalidade de integralização do capital social, constante na cláusula quinta do documento arquivado em 17/02/2022, sob o nº 32202888874, protocolo 220226571 de 17/01/2022, que foi registrada a subscrição do capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na qual a integralização de R\$ 15.000,00 (quinze mil) seria de imediato e o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), até o dia 31/12/2022, sendo o correto considerar conforme redação a seguir:

“O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, neste ato, com prazo até a data de 30/06/2023 para integralização, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:”

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Jonatan Ribeiro Lemos	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

Cláusula Quinta - Admita-se na sociedade: **LUCAS GRIEBELER SANDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Lages/SC, nascido em 30/07/1994, portador da Carteira de Identidade sob o nº 09146557954 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente e domiciliado à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, Nº 100, Casa 08, Lages, Santa Catarina, CEP: 88.512-345.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Cláusula Sexta - O sócio **JONATAN RIBEIRO LEMOS**, já qualificado acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas, formado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de 100.000,00 (cem mil reais), ao novo sócio **LUCAS GRIEBELER SANDI**.

Parágrafo Único - Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Sétima - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Lucas Griebeler Sandi	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

Cláusula Oitava - A administração da sociedade empresária limitada será exercida por **LUCAS GRIEBELER SANDI**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Cláusula Nona Em virtude das alterações supracitadas, consolida-se o contrato social conforme segue:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUCAS GRIEBELER SANDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Lages/SC, nascido em 30/07/1994, portador da Carteira de Identidade sob o nº 09146557954 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente e domiciliado à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, Nº 100, Casa 08, Lages, Santa Catarina, CEP: 88.512-345.

Único sócio da sociedade limitada “**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**”, com sede na Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o nº. 32202888874 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.312/0001-81, resolve consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará como nome empresarial: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, e usará a expressão **BT COMERCIO INTELIGENTE** como nome fantasia.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as seguintes atividades: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

CNPJ: 45.329.312/0001-81

suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das atividades econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
 CNPJ: 45.329.312/0001-81

eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;
 4782-2/01 Comércio varejista de calçados;
 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 11/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, com prazo até a data de 30/06/2023 para integralização, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Lucas Griebeler Sandi	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade empresária limitada será exercida por **LUCAS GRIEBELER SANDI**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ LABORE

Cláusula Nona - O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Cláusula Décima – Por deliberação, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Terceira - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Quarta - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - ES, 30 de Dezembro de 2022.

JONATAN RIBEIRO LEMOS

LUCAS GRIEBELER SANDI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08404383626	JONATAN RIBEIRO LEMOS
09146557954	LUCAS GRIEBELER SANDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2023 15:11 SOB N° 20222132434.
PROTOCOLO: 222132434 DE 19/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300798991. CNPJ DA SEDE: 45329312000181.
NIRE: 32202888874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2022.
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Lucas Griebeler Sandi, inscrito no CPF n. 091.465.579-54, residente na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100, Bairro Santa Catarina, em Lages/SC, 88512-345.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 18 de abril de 2024.

**BT COMERCIO
INTELIGENTE
LTDA:
45329312000181**

Assinado digitalmente por BT COMERCIO
INTELIGENTE LTDA:45329312000181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=32078931000107, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BT COMERCIO
INTELIGENTE LTDA:45329312000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.04.18 08:52:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA